



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº29 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Dispõe sobre a contribuição para custeio do
serviço de iluminação pública – CIP, e dá outras
providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Claro dos Poções.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Claro dos Poções.

Art. 2º – O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º – O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo povoados e distritos, excetuando os demais consumidores localizados em área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

- 1º – São excluídas da condição de contribuintes para o custeio da iluminação pública de Claro dos Poções todas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e declaradas como de utilidade pública municipal.

2º – As entidades que se enquadrem nas exigências constantes no parágrafo anterior, para fazerem jus à exclusão da condição de contribuinte para o custeio da iluminação pública de Claro dos Poções, deverão se cadastrar perante o serviço social da prefeitura, que providenciará juntamente à CEMIG a respectiva exclusão.

Art. 4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme descritos no Anexo I.

Art. 5º – O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública e em casos excepcionais à atividades de interesse social, por ato devidamente fundamentado do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

1. a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
2. b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo 2º: Atividades de Interesse Social compreende:

1. a) programas sociais promovidos pela Secretaria de Assistência Social;
2. b) distribuição de cestas básicas em período de emergência ou calamidade pública.

Art. 6º – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º – Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as Leis nº 1.274/2003, 1.289/2004, 1.628/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Claro dos Poções, 17 de maio de 2017.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Henrique de Oliveira Fonseca

Procurador Jurídico Municipal

